



P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários

I. Escopo

Este documento define as regras da MTC Asset Management Ltda. ("MTC" ou "Gestora") para a negociação de valores mobiliários aplicável a: (a) investimentos pessoais de Colaboradores, conforme abaixo definido; e (b) investimentos proprietários da Gestora ("Política").

II. Público-alvo

A Política se aplica a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários, *trainees* e estagiários da Gestora, bem como prestadores de serviços que potencialmente tenham acesso a informações de investimento da Gestora ("Colaboradores").

III. Normas Relacionadas

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/1976").
- Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21").
- Resolução CVM nº 35, de 26 de março de 2021 ("RCVM 35").
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 ("RCVM 62").
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160").
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- P01 - Código de Ética e Conduta.

IV. Princípios

- Não utilização de informação material não pública, informação confidencial ou restrita para benefício próprio, de partes relacionadas ou de terceiros.
- Priorização do interesse de clientes em relação a interesses dos Colaboradores e da Gestora.
- Dever dos Colaboradores de realizar investimentos pessoais dentro de práticas legais e equitativas de mercado.

V. Versão e Classificação de Uso

A Política é um documento público, na forma exigida pela RCVM 21.

Esta é a Versão 1.0, aprovada em 28.05.2025.

SUMÁRIO

1.	Atuação da MTC	3
2.	Investimentos Proprietários.....	3
3.	Regras para Investimentos	3
3.1.	Investimentos Permitidos.....	3
3.2.	Investimentos Sujeitos a Aprovação Prévia	4
3.3.	Investimentos Vedados	4
4.	Controles Adicionais.....	5
5.	Extensão da Política a Pessoas Ligadas	5
6.	Disposições Finais.....	5
6.1.	Manutenção de Arquivos	5
6.2.	Regras de Interpretação	5
6.3.	Vigência	6
6.4.	Sanções.....	6
6.5.	Exceções.....	6
6.6.	Controle de Versões.....	6
	ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	8

1. Atuação da MTC

A MTC atua primordialmente na gestão de fundos de investimento estruturados, em especial fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"). O FIDC, usualmente, não realiza a negociação de valores mobiliários em mercado secundário – em que as chances de condutas irregulares são usualmente maiores –, mas sim de títulos e demais direitos creditórios, que tendem a ser mantidos na carteira até seu vencimento.

Por este motivo, esta Política é escrita sob as seguintes premissas: (a) baixo risco de ocorrência de condutas irregulares e práticas não equitativas aplicáveis a mercado primário e secundário de bolsa e balcão – *e.g.*, *front running*, *insider trading* e similares; e (b) alta relevância da temática conflito de interesses na seleção e alocação de investimentos entre carteiras de Colaboradores, carteira proprietária e carteiras dos fundos de investimento geridos.

2. Investimentos Proprietários

A MTC alocará suas disponibilidades financeiras em títulos públicos, certificados e recibos de depósito bancário de emissão de quaisquer instituições financeiras e fundos com liquidez em um dia útil ("D+1").

Qualquer alocação estratégica, nos mesmos tipos de ativos usualmente alvo dos veículos de investimento de MTC, será efetuada conforme as regras desta Política.

3. Regras para Investimentos

3.1. Investimentos Permitidos

São permitidos os seguintes investimentos à carteira proprietária da MTC, bem como aos Colaboradores:

- a) investimentos em títulos públicos;
- b) contas de depósito a prazo em instituições financeiras (*e.g.*, certificados de depósito bancário);
- c) títulos emitidos por instituição financeira no Brasil não negociados em bolsa de valores,
- d) poupança;
- e) títulos de capitalização;
- f) previdência privada;
- g) fundos de investimento financeiro ("FIF") com gestão discricionária;
- h) fundos de investimento imobiliário ("FII") com gestão discricionária;
- i) fundos de investimento em participações ("FIP") com gestão discricionária;
- j) dólar, euro ou qualquer moeda estrangeira (câmbio à vista);
- k) criptoativos; e

- l) investimentos que não estejam em desacordo com as demais regras desta Política.

3.2. Investimentos Sujeitos a Aprovação Prévia

Em razão de potenciais conflitos de interesse entre a MTC, Colaboradores e investidores, na qualidade de beneficiários finais dos fundos de investimento geridos, bem como da necessidade de coibir práticas irregulares no mercado financeiro e de capitais, os seguintes investimentos de Colaboradores e da própria MTC são sujeitos ao processo de *pre-clearance* – isto é, a aprovação prévia do Diretor de Compliance e Risco:

- a) ações ou valores mobiliários emitidos por cedentes ou originadores dos ativos constantes nas carteiras de veículos de investimento geridos pela MTC;
- b) direitos creditórios alvo das carteiras de investimento geridas pela MTC;
- c) cotas de fundos ou clubes de investimento geridos pela MTC; e
- d) ativos eventualmente constantes em lista *gray list* elaborada pelo Diretor de Compliance e Risco.

Para os investimentos mencionados acima, é recomendável o *holding period* de 30 (trinta) dias, devendo o desinvestimento também ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance e Risco.

3.3. Investimentos Vedados

Aos Colaboradores e, no que aplicável for à MTC, atuando em nome de sua carteira proprietária, é vedado investir ou desinvestir em ativos:

- a) com base em informações materiais não públicas, assim entendidas as informações sobre emissores ainda não divulgadas a mercado que possam, materialmente, interferir no processo de decisão de investimento;
- b) em potencial conflito de interesses com o correto desempenho de sua função, com clientes e investidores ou com o veículo de investimento em si;
- c) de modo não condizente com sua capacidade financeira e patrimonial;
- d) em frequência excessiva, tais como em operações *day trade*, de modo a comprometer, por razões de tempo e foco, o desempenho nas atividades profissionais prestadas à MTC;
- e) em desrespeito à lei, à regulamentação vigente e às melhores práticas de mercado; e
- f) em ativos que, a critério do Diretor de Compliance e Risco, estejam em lista restrita, com negociação vedada.

4. Controles Adicionais

A critério do Diretor de Compliance e Risco, as seguintes práticas adicionais poderão ser adotadas pela MTC em relação ao controle de investimentos pessoais de Colaboradores:

- a) Termo de Adesão à Política, conforme “ANEXO I - Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários”;
- b) Declaração Anual de Investimentos Pessoais, por meio de aplicativos internos, tais como Sharepoint, em modelo similar ao do “ANEXO II - Declaração de Investimentos Pessoais”;
- c) fornecimento de cópia de extratos e de declaração de imposto de renda; e
- d) criação de lista de corretoras nas quais os Colaboradores são autorizados a operar.

5. Extensão da Política a Pessoas Ligadas

Todo Colaborador deve ter em mente que as vedações e regras desta Política se estendem a cônjuges e familiares próximos, sendo absolutamente vedado, nos termos da lei e da regulamentação vigentes, a utilização de terceiros para a execução de operações e negócios vedados por esta Política.

6. Disposições Finais

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo.

6.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a MTC empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a esta Política por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

6.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da MTC em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas MTC, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

6.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

6.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da MTC, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

6.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco, mediante fundamentação.

6.6. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	28.05.2025	Diretor de Administração de Carteiras Diretor de Compliance e Risco	Documento Público

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Eu, [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro para os devidos fins que:

I. Tenho total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") de MTC Asset Management Ltda. ("MTC" ou "Gestora"), a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

II. Sei que a não observância dos termos da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços ou exclusão de quadro societário.

III. Comprometo-me a fornecer, sempre que assim requerido pelo Diretor de Compliance e Risco, Declaração de Investimentos Pessoais, conforme definido na Política.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome: [●]

CPF/MF: [●]

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro para os devidos fins o quanto segue:

I. que não pratiquei durante o [[/2º] semestre do ano de [●] qualquer ato em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da MTC Asset Management Ltda. ("MTC" ou "Gestora"); e

II. que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [último dia do semestre imediatamente anterior].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome: [●]

CPF/MF: [●]